

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA



	_	-		
CÂMARA MUNIC	PAL	DE M	IGUE	PEREIRA
A Comissão	de J	ustiça	e Fre	deção) )
Em 2 de	19	DECEMP - Nongri		
		(1)	7 /	
	Presi	de		

Miguel Pereira, 30 de março de 2022.

Mensagem nº 047/2022.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PERFIRA A Comissão de Finanças e Orçamento Em\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_

Presidente

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 24.045,00 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.** 

#### **JUSTIFICATIVA**

DATA OY DISCUSSÃO

Tendo em vista o repasse do Governo Federal, dos recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência do COVID 19 (CORONAVÍRUS), de acordo com a Portaria nº 3.617, de 15/12/2021, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

Andre Hinto de Afonseca Prefeito Municipal

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 30 / 03 /2022

Sérgio Felipe V. Santos Agente Administrativo

Matr. 01/010

Exmo. Senhor Eduardo Paulo Corrêa DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira RJ.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° DE DE DE 2022

Crédito Autoriza а abrir Adicional Suplementar Orçamento no Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira. no valor 24.045,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 24.045,00 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco/reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 - R\$ 24.045,00 (Recursos SUS)

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.303.013.2.099 – Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.32.02.03 Medicamentos V

R\$ 24.045.00

Art. 2°) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 3.617, de 15/12/2021 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1710.00.0.0.000 – Transferências da União e de suas Entidades

1713.00.0.0.000 - Transferências de Recursos do SUS

1713.50.0.0.000 - Transferências de Recursos do SUS

1713.50.4.1.000 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações

e Serv. Públicos da Saúde - Assistência Farmacêutica

1713.50.4.1.002 - CV 19 CORONAVÍRUS (COVID 19) - SCTIE/

- Art. 3°) Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4°) O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art.  $5^{\rm o}$ ) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira, Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

#### **Detalhar Pagamento**

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano

2022

**Entidade** 

Município

**Ano Censo** 

Secretário(a)

CAMILA RAMOS DE MIRANDA

2021

MIGUEL PEREIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA

Mês

Janeiro

CPF/CNPJ

12.240.308/0001-93

Ação

PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM

SAÚDE

Código IBGE

330290

Prefeito(a)

ANDRE PINTO DE AFONSECA

**Presidente Conselho** 

DUANE DE ABREU DIAS

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Grupo

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação Detalhada

CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE

UF

RJ

População

25.622 habitantes

Data Inicial Gestão

01/01/2017

							Valor	Valor	Valor			N°	N°	
Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor			Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	ОВ	ОВ	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	MOTIVO			3617	
04/40 2022	800964	17/01/2022	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	2.003,75	5 0,00	2.003,75		25000.006679/2022-95	)	3017	
01/12 em 2022	000904	1110112022				Total	2.003,7	5 0,00	2.003,75					

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2021 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 231 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

### PORTARIA GM/MS N° 3.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o incremento excepcional do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional o incremento do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor de R\$ 216.247.379,93 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), a ser repassado em 13 parcelas.

Parágrafo único. Aplica-se aos recursos de incremento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do (SUS), as disposições do Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e do Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

- Art. 2º Os recursos federais de incremento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, serão transferidos em tempo e modo das transferências regulares, conforme as faixas do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), nos seguintes valores:
  - a) IDHM muito baixo: R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por habitante;
  - b) IDHM baixo: R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) por habitante;
  - c) IDHM médio: R\$ 1,03 (um real e três centavos) por habitante;
  - d) IDHM alto: R\$ 1,02 (um real e dois centavos) por habitante; e
  - e) IDHM muito alto: R\$ 1,01 (um real e um centavo) por habitante.

Parágrafo único. Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar de forma excepcional a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/13 (um treze avos) do valor total a eles devido.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria serão repassados aos entes beneficiários, na modalidade fundo a fundo, conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), e ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a

Funcional Programática 10.303.5017.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este contsúdo não substitui o publicado na versão certificada.